



LEI MUNICIPAL Nº 1.413 / 2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI A AÇÃO CULTURAL “O JOVEM POETA” NO
ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a ação cultural “O Jovem Poeta” a ser desenvolvida no mês de Março de cada ano, por ser considerado o mês da poesia.

Art. 2º - A Ação Cultural de que trata o artigo anterior tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no mundo.

Art. 3º - Poderão participar da Ação Cultural Jovem Poeta, crianças e jovens residentes no âmbito Municipal e que estiverem matriculadas na rede de ensino do Município. Sendo: Estadual, Municipal ou particular.

Art. 4º - Os 10 (dez) poemas selecionados pela comissão julgadora, ficarão disponíveis em forma de livro digital no Departamento de Cultura do Município, podendo ser impressos a qualquer momento, assim que seja solicitado previamente. Serão entregues medalhas como forma de incentivo a todos que participarem.

Art. 5º - A comissão julgadora será constituída por cinco 05 (cinco) pessoas, sendo 02 (duas) pessoas do Departamento de Cultura, 02 (duas) pessoas da Secretaria de Educação e 01 (uma) pessoa da sociedade civil com experiência literária, que será indicada pelo Departamento de Cultura do Município



Art. 6º - Ficará sob responsabilidade do Departamento de Cultura a organização do evento.

Art. 7º - O Prefeito do Município de Riacho das Almas/PE está autorizado, por meio de seu ato discricionário de gestão, a direcionar recursos municipais provenientes do Orçamento Anual no Município para subsidiar as despesas inerentes à presente Lei, caso entenda assim por sua necessidade.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para todos os seus efeitos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Riacho das Almas/PE, 17 de Maio de 2023.


DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO